



VERIFICADORES DE RESULTADOS À LUZ DO DECRETO 11.413/23



O PAPEL DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

- O Decreto 11.413/23 mantém a obrigatoriedade de atuação de Verificadores de Resultado
- As funções continuam as mesmas:
 - ✓ Validar a veracidade, autenticidade, unicidade das notas fiscais eletrônicas
 - ✓ Validar a não colidência das notas entre Entidades Gestoras
- O resultado positivo dessa verificação gera a HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS de cada Entidade Gestora responsável por modelos coletivos de LR, ou empresas com modelos individuais

INOVAÇÕES DO DECRETO RELACIONADOS AOS VERIFICADORES

❖ Os verificadores de resultado deverão ser **HOMOLOGADOS** pelo MMA

- O Ministério divulgará edital de chamamento para os verificadores em data ainda não estabelecida
- No momento, NENHUM verificador é cadastrado ou homologado pelo MMA
- Enquanto o edital não é publicado, TODOS os verificadores atuando hoje poderão continuar suas atividades, sendo seus resultados válidos para fim de reporte às autoridades federais

INOVAÇÕES DO DECRETO RELACIONADOS AOS VERIFICADORES

❖ Os verificadores deverão permitir a **interoperabilidade** entre seus sistemas

- Deverá haver conexão entre os bancos de dados dos verificadores para que todas as NFe submetidas pelas Entidades Gestoras sejam averiguadas em relação à colidência
- Os verificadores deverão, também, estar conectados ao Sinir ou outro sistema que poderá ser desenvolvido pelo MMA para esse fim

INOVAÇÕES DO DECRETO RELACIONADOS AOS VERIFICADORES

❖ Uma inovação do decreto é que deverá haver uma **auditoria** quanto a rastreabilidade das NFe para fins de comprovação do retorno efetivo das massas de recicláveis

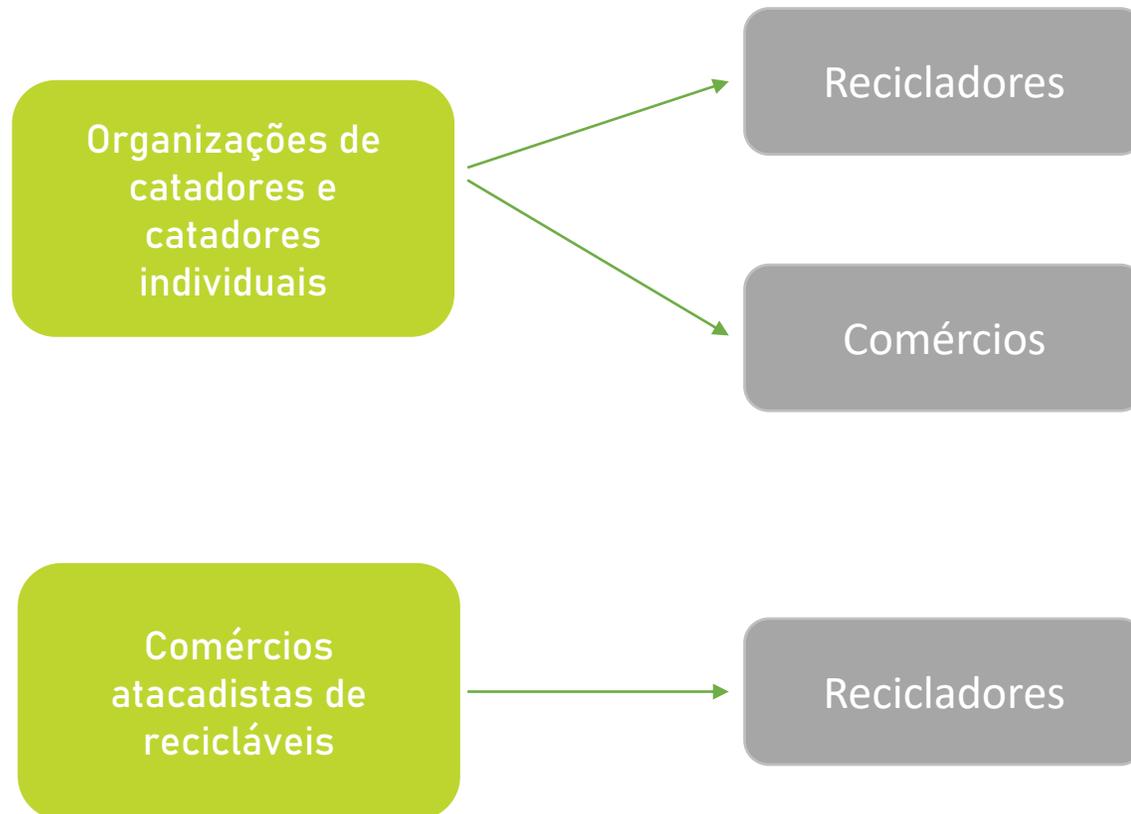
- Os documentos que serão auditados ainda não foram definidos pelo MMA

INOVAÇÕES DO DECRETO RELACIONADOS AOS VERIFICADORES

❖ Outra inovação do decreto é dar a **preferência** para notas emitidas por organizações de catadoras e catadores, ou catadores autônomos

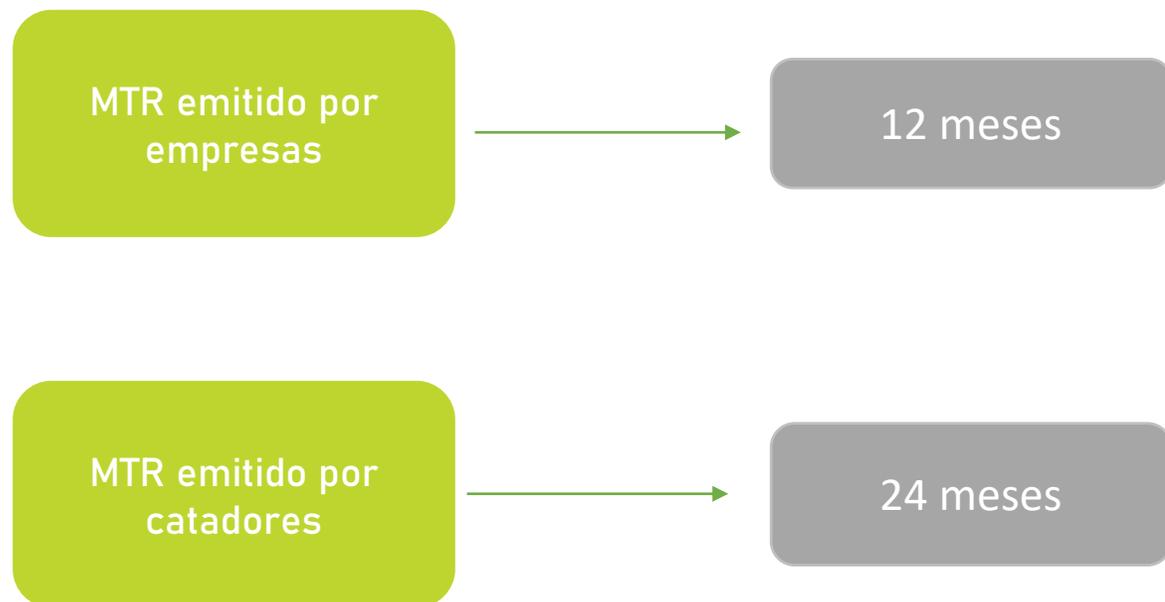
- Quanto ao “esgotamento” de resultados vindos desses atores, estabelecido no art.15 § 6º, também não está claro como poderá ser mensurado

EM RELAÇÃO ÀS NFE



- Quando a origem são catadores (organizações ou autônomos) serão aceitas NFe para comércios e recicladores
- Quando a origem forem comércios, só valem NFe de venda para recicladores
- Outros atores poderão ser emissores de Nfe válidas para comprovação: serviços públicos de manejo de resíduos, consórcios e operadores de PEVs

EM RELAÇÃO AO MTR-SINIR



- A averiguação dos resultados será atestada por meio do MTR-Sinir, que comprova a destinação final da massa comercializada

DATA DE ENTREGA DO RELATÓRIO PELAS EG

❖ A entrega do relatório de resultados pelas Entidades Gestoras ao MMA será em **30 de julho**

- O MMA informou que o intervalo entre a revogação do Decreto 11.044 e a entrada em vigor do Decreto 11.413 criou pelo que se chama “vacatio legis”
- Isso significa que esse intervalo de 60 dias é uma transição entre as normas dos decretos e, sendo assim, o prazo de entrega de 30 de julho presente no 11.413 já está válido
- A nota do MMA pode ser encontrada no site do Sinir (www.sinir.gov.br)

QUALIDADES DE UM VERIFICADOR DE RESULTADOS

- ❖ Transparência
- ❖ Mecanismos de afastamento de conflitos de interesse
- ❖ Tecnologia sempre atualizada
- ❖ Interoperabilidade facilitada
- ❖ Diálogo com todos os atores do ecossistema de LR, em especial entre verificadores

OBRIGADA!

FERNANDA DALTRO

Gerente executiva

gerente@cempre.org.br

CEMPRE: UMA ENTIDADE COM 30 ANOS DE ATUAÇÃO PELO FORTALECIMENTO DA CADEIA DA RECICLAGEM NO BRASIL!

contato@cempre.org.br

SAIBA MAIS:



www.cempre.org.br



www.ciclosoft.cempre.org.br



[@cemprebr](https://www.instagram.com/cemprebr)

